



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 57/1984

MENSAGEM: Nº X/1984, DE 27/11/1984.

LIDO EM: 27/11/1984.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Revoga em todo o seu teor, a Lei Municipal nº 32/84 de 27/08/84, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 4/12/1984.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 11/12/1984.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 11/12/1984.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 29/12/1984.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 29/12/1984, SOB O Nº X.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 11/12/1984 sob o nº
242/84/AJS*.**

LEI Nº 64/1984.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04/12/84

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 11/12/84

Anteprojeto de lei nº 57/84.

Súmula:- Revoga em todo o seu teor, a Lei Municipal nº 32/84- de 27.08.84, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Revogar a Lei Municipal nº 32/84- de 27.08.84- em todo o seu teor, - que dispõe sobre doação de 3.000 metros quadrados de terreno no Parque Industrial, para fins industriais, conforme Parecer da Comissão Municipal de Industrialização que fica integrando a presente Lei.

Artigo 2º)-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de Novembro de 1984.-

Julio Bifon
Prefeito Municipal

APROVADO - 1.a votação em	04/12/84	= 7 x 0
• - 2.a votação em	11/12/84	= 8 x 0
• - 3.a votação em	11/12/84	= 8 x 0
REJEITADO -		
PRESIDENTE		





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Timbó N.º 525 - Fone: 22-0571 - CEP 86.985

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/84

Autor: Poder Executivo Municipal

Objeto: Revoga Lei Municipal nº 32/84, de 27.08.84

Considerando o Parecer da Comissão Municipal de Industrialização, sobre a firma ISHIDA & ISHIDA LTDA. sobre as condições e os requisitos da referida firma, esta Comissão / resolve dar seu Parecer Favorável ao projeto.

O texto preenche as formalidades legais do regimento legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 1984

Paulo Jordelino da Silva

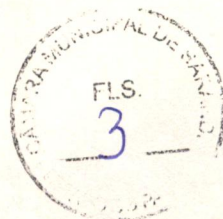
PRESIDENTE

Francisco Gomes de Alencar

RELATOR

Alécio Pagliotto

MEMBRO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 — Caixa Postal, 13 — Fone: 22-4665
Estado do Paraná

LEI Nº 32/84

Súmula:- Autoriza a Doação de terreno para fins industriais na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono, a seguinte Lei:

- Artigo 1º)-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à Doar à Firma ISHIDA & ISHIDA LTDA. - FÁBRICA DE TUBOS - uma área de terreno de até 3.000 (treis mil) metros quadrados, no Parque Industrial desta cidade, para fins industriais.
- Artigo 2º)-** A firma donatária, tem o prazo improrrogável de até 01 (um) ano a contar da data do recebimento da escritura pública de Doação do terreno, para dar início a implantação da industria, caso contrário, o terreno será revertido ao Município, independentemente de qualquer ação particular ou judicial.
- § Único** - Caso a firma deixe de funcionar industrialmente por qualquer motivo, de concordata, falência ou desinteresse do Donatário, antes de completar 05 (cinco) anos de regular exercício, também o terreno será revertido ao Município, na forma do Artigo 2º desta Lei.
- Artigo 3º)-** Todas as despesas com escrituração definitiva em favor da Donatária, correrão por conta exclusiva da referida Donatária.
- Artigo 4º)-** Fica aberto na Contabilidade Pública Municipal, o crédito necessário à execução desta Lei, no que couber.
- Artigo 5º)-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de agosto de 1984.



Julio Bifon
- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Comissão Municipal de Industrialização.- CMI.

Parecer

Tendo em vista as informações colhidas junto a Municipalidade, referente as firmas Industria e Comércio de Carrocerias Canção Limitada (Lei Municipal nº 010/84- Letra B,) e Ishida & Ishida Limitada- Fábrica de Tubos(Lei nº 32/84)- damos nosso parecer pela Revogação das mencionadas leis, pela incapacidade das referidas - firmas em cumprirem o Proposto na Consulta Prévia protocolada sob número 4771- de 8.2.84 e 6.396- de 3.7.84- .

Sarandi- Pr.- 26 de Novembro de 1984.-

.....
.....
.....
.....
.....
.....

